ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **8.787 m²** (Oito mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados) de persianas verticais confeccionadas em juta resinada lavável; **4.280,57m** (Quatro mil, duzentos e oitenta metros lineares e cinquenta e sete centímetros de metros linear) de galerias/bandôs. Bem como, as instalações das respectivas persianas nas janelas dos prédios dos Fóruns das Comarcas pertencentes à 6ª Região Administrativa Judiciária, **conforme Anexo II _ Planilha de Locais e Quantidades.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente estudo visa a contratação de fornecimento e instalação de persianas, para proteção dos ambientes de trabalho da incidência direta de raios solares sobre magistrados, magistradas, servidores e servidoras, móveis e equipamentos.

2.2. As persianas são destinadas a controlar a luminosidade dos locais, evitar a exposição de ambientes, equipamentos e pessoas às incidências de luz solar direta, proporcionando maior privacidade e conforto térmico.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual sob código 1433/2026.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação pretendida está aderente aos seguintes objetivos do planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2021-2026:

Objetivo 03 – Aumentar a Satisfação Pessoal e Profissional dos Agentes Públicos no Ambiente de trabalho.

Objetivo 08 – Aprimorar a governança da área de infraestrutura, contratos e abastecimento.

Objetivo 09 – Adequar Infraestrutura Física e Otimizar Uso dos Prédios e Espaços.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, documento preparatório para a contratação em

tela, compõe o Caderno Técnico que integra o Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - **Processo nº 2023/00074943**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art.º. 18, Lei nº 14.133/2021).

6.1. As persianas deverão ser instaladas, reguladas e testadas em cada local, adequando-se à disposição e pavimento da edificação.

6.2. As persianas deverão atender às seguintes características:

6.2.1. Modelo 1:

Persiana, modelo vertical, instalada, confeccionada em juta resinada, cor: bege claro, lâmina: 89 mm de largura, com bandô, com trilho para sustentação em metal (alumínio ou equivalente), puxadores em corrente metálica e/ou cordão de nylon/PVC.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

7.1. Recebimento provisório: em até 10 (dez) dias, contados do término da instalação, após a análise de conformidade realizada pelo fiscal do contrato;

7.2. Recebimento definitivo: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que os serviços executados e os materiais instalados estejam em conformidade com as disposições contratuais e não apresentem defeitos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

8.1. A partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, a contratada deverá elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, cronograma detalhado de instalação. Após a apresentação do cronograma, o fornecimento e a instalação das persianas deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis. A execução dos serviços terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após os prazos anteriormente indicados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) fiscal do contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (Inc. III, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência.

9.1.1. A exigência do prazo de garantia descrito se justifica pelas características do objeto,

a saber:

a) Componentes das persianas, como cordas, trilhos e suportes, sujeitos ao uso diário com abertura e fechamento frequentes;

b) Incidência de defeitos de fabricação, que normalmente se manifestam nos primeiros meses de uso;

c) Insegurança e funcionamento inadequado, em casos de falhas na instalação;

d) Ônus à Administração com custos de substituição ou manutenções recorrentes;

e) Prazo comumente praticado em mercado sem restringir a competitividade.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (Inc. VIII, art. 18, Lei nº 14.133/2021).

10.1. Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, e o critério de julgamento de menor preço e modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

11.1. A metragem total está demonstrada abaixo e as quantidades estimadas por localidade estão desmembradas no Anexo II – Planilha de Locais e Quantidades.

11.1.1. **Modelo 1** - Persiana vertical em juta resinada cor bege, com bandô.

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
	49.0244	Persiana instalada, vertical, em juta resinada, cor bege claro, com bandô.	m²	8.787

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

12.1. Considerando a especificidade e finalidade do objeto, que se destina a bloquear a incidência de raios solares nos ambientes ocupados, dentro das alternativas de mercado não foi identificada outra opção que se mostrasse economicamente viável, com capacidade de oferecer a mesma proteção e conforto oferecidos pelas persianas.

12.2. A tabela a seguir apresenta os principais produtos disponíveis no mercado destinados à

proteção contra a incidência de raios solares em ambientes ocupados.

Produtos	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Indicações
Cortinas (tecido, blackout ou voil)	Painéis de tecido instalados em trilho ou varão, disponíveis em diversas densidades.	Alto poder de bloqueio; boa estética; instalação simples; baixo custo.	Exige lavagem; ocupa mais espaço.	Ambientes administrativos e salas de reunião.
Cortina Rolô (rolo tradicional ou blackout)	Painel de tecido sintético enrolado em tubo com mecanismo manual ou motorizado.	Moderna; proteção UV; versões blackout; fácil higienização.	Valor intermediário/alto; reparos dependem de assistência técnica.	Ambientes institucionais com visual discreto.
Películas de Controle Solar (insulfim)	Filme adesivo aplicado diretamente no vidro, com variadas tonalidades e níveis de proteção.	Baixo custo; reduz calor e brilho; não ocupa espaço físico.	Não bloqueia totalmente a luz; pode demandar reposição com o tempo.	Ambientes muito expostos ao sol.
Vidro Acetinado / Jateado	Vidro com acabamento fosco que reduz a transparência.	Alta durabilidade; baixa manutenção; estética sofisticada.	Custo elevado; reduz privacidade apenas parcialmente.	Ambientes que precisam de difusão de luz e privacidade moderada.
Painéis Deslizantes (painéis japoneses)	Estruturas de painéis largos que correm lateralmente.	Excelente controle de luminosidade; ideal para grandes vãos; visual contemporâneo.	Requer espaço lateral; preço superior a cortinas tradicionais.	Salas de reunião e áreas com janelas amplas.
Brises Externos (fixos ou móveis)	Estruturas externas que regulam a incidência solar antes de atingir o vidro.	Alta eficácia na redução térmica; durabilidade alta; não ocupa espaço interno.	Alto custo; pode demandar aprovação técnica/arquitetônica.	Edifícios com forte incidência solar; soluções arquitetônicas definitivas.
Painéis de Policarbonato com Tratamento UV	Revestimentos translúcidos aplicados interna ou externamente.	Luz difusa; boa resistência; custo moderado.	Não bloqueia totalmente o sol; pode amarelar com o tempo.	Ambientes que necessitam iluminação difusa.
Persianas de Juta	Persianas fabricadas com fibras naturais de juta, com textura rústica e boa filtragem de luz.	Aparência natural; boa ventilação; filtragem suave de luz; material sustentável.	Baixa resistência à umidade; menor durabilidade; limpeza delicada.	Ambientes administrativos ou decorativos que buscam estética natural.
Persianas de PVC	Estruturas compostas por lâminas de PVC, disponíveis em diversos modelos e cores.	Alta resistência à umidade; fácil limpeza; bom custo-benefício; boa durabilidade.	Estética menos sofisticada; pode amarelar; menor isolamento térmico.	Ambientes que exigem praticidade e resistência, inclusive com umidade.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

13.1. Para fins de apuração de valores estimados, foram considerados registros de outras contratações, obtidas em pesquisa a plataformas e sites específicos, além de contratações atualizadas formalizadas pelo Tribunal e Justiça de São Paulo.

13.1.1. Os preços são estimados considerando o fornecimento das persianas instaladas, conforme resultados demonstrados abaixo.

Fonte de pesquisa	Valor (m²)	Média (m²)
TJSP - 000.057/2026/CT (M.A.T Justino Persianas ME)	**R$ 88,20**	**R$ 98,73**
TJSP - 000.010/2026/CT (Decorinter Industria e Comércio Ltda)	**R$ 102,00**	
TJSP - 000.189/2025/CT (GZB Zonta Ltda)	**R$ 106,00**	

Fonte de pesquisa	Valor (m²)	Média (m²)
Contratos TJSP	**R$ 98,73**	**R$ 128,05**
PNCP Cotação	**R$ 157,37**	

Fonte de pesquisa	Metragem	Valor por m²	Valor Total Apurado (estimado)
RAJ 6 – Fóruns das Comarcas da 6ª RAJ	8.787 m²	R$ 128,05	**R$ 1.125.175,35**

Assim, com base nos valores encontrados por metro quadrado de persiana, estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente R$ 1.125.175,35 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Salienta-se, entretanto, que os preços finais a serem considerados para efeito de licitação deverão ser confirmados por meio de pesquisa de mercado quando da inclusão dos respectivos pedidos.

A estimativa do custo para a contratação do objeto e o devido serviço de instalação deverá seguir os valores apurados pelo setor de análise de requisição e pesquisa de preços deste E. Tribunal, de acordo com as quantidades informadas no Anexo II – Planilha Locais E Quantidades.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Modelo 1:

Persiana, modelo vertical, instalada, confeccionada em juta resinada, cor: bege claro, lâmina: 89 mm de largura, com bandô, com trilho para sustentação em metal (alumínio ou equivalente), puxadores em corrente metálica e/ou cordão de nylon/PVC.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

15.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo persianas instaladas e plenamente operacionais, não se admitindo a aquisição fracionada de materiais e serviços. Trata-se de produto que exige garantia unificada,

razão pela qual não se mostra viável atribuir responsabilidades a fornecedores distintos. O fracionamento pode gerar conflitos quanto à cobertura de garantia entre a empresa responsável pelo fornecimento e a encarregada pela instalação, além de riscos operacionais decorrentes da execução em momentos distintos. Por esses motivos, não há possibilidade de parcelamento da contratação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

16.1. Os resultados pretendidos com a instalação das persianas são:

16.1.1. Proteção dos ambientes das altas temperaturas e da claridade excessiva;

16.1.2. Preservação do mobiliário e dos equipamentos de informática;

16.1.3. Redução da incidência de luz solar direta, mitigando ofuscamento e garantindo melhores condições de visibilidade nos postos de trabalho.

16.1.4. Aprimoramento das condições ergonômicas, evitando desconfortos visuais e térmicos aos usuários.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

17.1. Identificação dos ambientes que demandam controle de luminosidade.

17.2. Medição das janelas, vãos e estruturas de fixação disponíveis.

17.3. Verificação do estado das superfícies onde as persianas serão instaladas.

17.4. Identificação de interferências (mobiliário, equipamentos, tubulações, esquadrias especiais).

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

18.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta contratação.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

19.1. A contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis.

19.2. O controle da temperatura nos locais de trabalho, por meio das persianas, diminui a necessidade de uso constantes de aparelhos de ar condicionado, que favorece a

sustentabilidade.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei nº 14.133/2021)

20.1. Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

21.1. A participação de empresas em consórcio deve ser avaliada à luz da complexidade do objeto e das eventuais restrições de mercado que impossibilitem a atuação isolada de empresas para o atendimento integral das condições da contratação. Nessas hipóteses, a competição tende a restringir a um número reduzido de licitantes aptos a cumprir exigências específicas, sendo o consórcio um instrumento destinado a ampliar o universo de participantes, por meio da associação entre particulares e da soma de suas capacidades operacionais.

21.2. Entretanto, o objeto a ser contratado não se enquadra nessas condições, por tratar-se de serviço de natureza comum, que não apresenta características técnicas especiais nem demanda esforços operacionais que inviabilizem sua execução por uma única empresa. Assim, verifica-se a possibilidade de ampla participação de licitantes, não se justificando, portanto, a admissão da participação de empresas em consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º,3º e 4º, art. 63, Lei nº 14.133/2021)

22.1. A vistoria ou visita técnica no local onde será prestado o serviço é facultativa, e quando realizada deverá ser acompanhada por servidor(a) designado(a) para esse fim, após agendamento prévio. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria do local, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.2. A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

23. ANÁLISE DE RISCOS (Inc. XXVII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021)

23.1. O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se apartado através do Processo CPA n º 2026/62842.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação:

Unidade solicitante	Comarcas Integrantes da 6ª RAJ
Secretaria/Diretoria responsável	Secretaria de Adminstração e Abastecimento
Gestor de Planejamento	Rosemary dos Santos Padovani - Coordenadora – DARAJ 6
Equipe de planejamento da contratação	Fernando Cleiton Pereira – Supervisor de Serviço – DARAJ 6.2 Daniel Conceição de Castro – Chefe de Seção Judiciária – DARAJ 6.1

24.2. Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor/Gestora do Contrato	Rosemary dos Santos Padovani - Coordenadora – DARAJ 6
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Fernando Cleiton Pereira – Supervisor de Serviço – DARAJ 6.2

25. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

A demanda para aquisição e instalação de persianas decorre da necessidade de aprimorar as condições de trabalho nos fóruns, especialmente no que se refere ao conforto térmico e visual dos ambientes. A incidência direta de luz solar dificulta a leitura em telas de computadores, processos e demais documentos, comprometendo a eficiência e a qualidade das atividades desenvolvidas.

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de persianas nas unidades indicadas no Termo de Referência, assegurando a adoção de materiais e métodos adequados às necessidades institucionais.

A instalação das persianas tem como objetivos: controlar a luminosidade incidente nos ambientes; reduzir a exposição de pessoas, mobiliários e equipamentos à luz solar direta; assegurar maior privacidade; preservar os bens patrimoniais; e proporcionar melhores condições térmicas. Tais medidas contribuem diretamente para a melhoria das rotinas de trabalho e para a manutenção de ambientes mais adequados ao exercício das atividades administrativas e jurisdicionais.

Ribeirão Preto, data registrada em sistema

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação